



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Walfran Batista, 91, - Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64046-470
Telefone: - <http://www.ssp.pi.gov.br/index.php>

EDITAL Nº 003/2026

Processo nº 00027.002760/2026-09

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº _____
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SSP/PI**

**TERMO DE
CREDENCIAMENTO
Nº (....) QUE
CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM
LADO, COMO , O
ESTADO DO
PIAUÍ, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE
ESTADO DA
SEGURANÇA
PÚBLICA DO
PIAUÍ, E DO
OUTRO, COMO
CONTRATADA, A
EMPRESA (....)**

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.549/0001-90, doravante denominada simplesmente CREDENCIANTE, com sede à Rua Walfran Batista, nº 91, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, CEP: 64046-470, neste ato representado pelo Secretário, Dr. xxxxxxxxxxxx inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 SSP-PI**, conforme Ato exarado no **Processo SEI nº 00027.002760/2026-09**, vinculado ao Parecer Jurídico PARECER PGE/CS. SSP-PI Nº 050/2026 (SEI nº 0025055815) e CGE_Parecer 639 (SEI nº 0025189663) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual n. 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, regendo-se

a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CREDENCIAMENTO

1.1. São partes complementares deste CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela CREDENCIADA, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo de CREDENCIAMENTO tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS, INSUMOS E COMPONENTES**, conforme regime de execução e especificações da Parte Específica.

2.1.1. A **Parte Específica** deste CREDENCIAMENTO indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.

2.2. A **Parte Específica** deste CREDENCIAMENTO definirá o respectivo regime de execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da CREDENCIADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, às custas da CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

4.1. O valor do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do CREDENCIAMENTO ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CREDENCIADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do CREDENCIANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do CREDENCIAMENTO, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, observadas as demais previsões da **Parte Específica**.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CREDENCIADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CREDENCIADA, diretamente ao Fiscal deste CREDENCIAMENTO, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CREDENCIADA, pelo Fiscal deste CREDENCIAMENTO e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CREDENCIADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao CREDENCIANTE.

5.11. Para fins de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CREDENCIADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMAÇÃO DO PREÇO E ALTERAÇÕES

6.1. O orçamento para os serviços requeridos serão fixados pela Administração e divulgados na plataforma de gestão eletrônica, observando-se os valores de referência definido nos Anexos deste Edital.

6.2. Os serviços de manutenção corretiva serão obrigatoriamente compostos por duas etapas distintas: **Diagnóstico e Execução dos Serviços de Manutenção**.

6.3. DO ORÇAMENTO DIAGNÓSTICO

6.4. O orçamento diagnóstico para o serviço requerido será fixado pela Administração e divulgado na plataforma de gestão eletrônica, observando-se a complexidade e o valor de referência definidos nos Anexos deste Edital.

6.5. A unidade usuária registrará na plataforma a falha e os sintomas técnicos inicialmente identificados, bem como a localização do veículo e a urgência da demanda.

6.6. A credenciada será responsável pelo deslocamento do veículo até a oficina que realizará o diagnóstico prévio, devendo ser embutido no orçamento o referido valor do serviço de transporte.

6.6.1. Os serviços de diagnósticos da manutenção corretiva veicular deverá ter um nível de complexidade caracterizado como o baixo, médio, complexo e de alta complexidade,

detalhados na **Parte Específica**.

6.7. **DO ORÇAMENTO POR SERVIÇO CORRETIVO**

6.8. Todo o procedimento de manutenção corretiva veicular deverá observar rigorosamente as regras deste Edital, as normas do **CREDENCIAMENTO** e as exigências de qualidade, sendo obrigatória a utilização de peças novas, originais ou similares de primeira linha, devidamente comprovadas conforme as especificações técnicas estabelecidas."

6.9. Tal configuração é necessária para alinhar os valores de referência à realidade de mercado de uma frota mista, onde o volume global de compras permite ao contratado negociar melhores condições junto a uma gama diversificada de fornecedores. O ganho de escala compensa a complexidade logística de atender diferentes tipos de veículos.

6.9.1. Por fim, será permitido o uso de peças similares de primeira linha (fabricantes originais que vendem sem o selo da montadora), validando tecnicamente o preço estimado pela Administração.

6.9.2. Os serviços de manutenção corretiva veicular estão melhor detalhados na **Parte Específica**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8. **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro - garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no TERMO DE CREDENCIAMENTO principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.1. O seguro - garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionada.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste TERMO DE CREDENCIAMENTO

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

9.1. São obrigações do credenciante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Credenciamento;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. **Disponibilizar o presente Credenciamento no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.**

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades do credenciamento, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES CREDENCIADA

10.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste CREDENCIAMENTO e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do CREDENCIAMENTO

10.3. Acatar todas as orientações do CREDENCIANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.4. Em se tratando de fornecimento de bens:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste CREDENCIAMENTO, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação;

e) A CREDENCIADA deverá dar garantia do fabricante caso exigida na **Parte Específica**.

10.4.1. Em se tratando da contratação de serviços:

- a) Zelar pela fiel execução deste CREDENCIAMENTO, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CREDENCIANTE;
- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- d) Dar ciência imediata e por escrito ao CREDENCIANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- e) Prestar ao CREDENCIANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes da execução do CREDENCIAMENTO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CREDENCIANTE em seu acompanhamento;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CREDENCIANTE;
- j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CREDENCIANTE;
- k) Apresentar, quando exigido pelo CREDENCIANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CREDENCIADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste CREDENCIAMENTO;
- l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CREDENCIANTE;
- m) Obedecer às normas e rotinas do CREDENCIANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CREDENCIANTE, respeitando suas normas de conduta;
- o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil

e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

r) Submeter ao CREDENCIANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.5. Caso se trate de prestação de serviços, a CREDENCIADA deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de CREDENCIAMENTO de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

10.5.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes.

10.5.2. O CREDENCIAMENTO deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

- 1) No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.
- 2) Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e
- 3) Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

10.5.3. As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

10.5.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do CREDENCIAMENTO.

10.5.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no "Livro de Ocorrências" juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do CREDENCIAMENTO a tempo e modo.

10.6. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

11. CLÁUSULA ONZE - FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste CREDENCIAMENTO poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado..

12. CLÁUSULA DOZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CREDENCIADA, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste CREDENCIAMENTO.

12.1.1. A **Parte Específica** deste CREDENCIAMENTO poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do CREDENCIAMENTO;
- b) dar causa à inexecução parcial do CREDENCIAMENTO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do CREDENCIAMENTO;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o CREDENCIAMENTO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CREDENCIAMENTO;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CREDENCIAMENTO;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste CREDENCIAMENTO, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do CREDENCIAMENTO licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a CREDENCIADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades CREDENCIADAS ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.10.1. A multa será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto contratado e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do termo de credenciamento pelo atraso na execução da ordem de fornecimento e/ou serviço.

12.11. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.12. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.13. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CREDENCIADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CREDENCIAMENTO e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do CREDENCIAMENTO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do CREDENCIAMENTO e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do CREDENCIAMENTO pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do CREDENCIAMENTO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela , mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na **Parte Específica**, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pelo CREDENCIANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do CREDENCIAMENTO ser publicado na página da internet do CREDENCIANTE e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o CREDENCIAMENTO poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do CREDENCIAMENTO, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do CREDENCIAMENTO;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do CREDENCIAMENTO permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da CREDENCIADA informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de CREDENCIAMENTO deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o CREDENCIAMENTO de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CREDENCIAMENTO não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a **Parte Específica** deste CREDENCIAMENTO irá definir o prazo de execução.

15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no CREDENCIAMENTO, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do CREDENCIAMENTO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS- DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Considerando a diversidade de serviços abrangidos pela manutenção CORRETIVA da frota institucional e a existência de intervenções acessórias ou complementares que demandam especialização técnica específica, será admitida a subcontratação parcial de serviços secundários pelas credenciadas, desde que observadas as condições e limites estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

16.2. A subcontratação deverá possuir caráter acessório e complementar, sendo vedada a transferência integral da execução do objeto ou da responsabilidade contratual da credenciada perante a Administração.

16.3. Poderão ser subcontratados, exemplificativamente, serviços especializados e secundários relacionados a: alinhamento e balanceamento, serviços de borracharia, vidraria automotiva, tapeçaria, serviços específicos de ar-condicionado, serviços de elétrica especializada, higienização técnica, retífica especializada e outros serviços acessórios compatíveis com a natureza corretiva da contratação.

16.4. A credenciada permanecerá integralmente responsável perante a Administração por todos os serviços executados, inclusive aqueles eventualmente realizados por terceiros subcontratados, respondendo pela qualidade, garantia, segurança, prazos, conformidade técnica e demais obrigações contratuais.

16.5. Fica vedada a subcontratação:

I – da totalidade do objeto contratado;

II – de atividades essenciais vinculadas à gestão principal da manutenção corretiva;

III – de empresas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

IV – de serviços sem prévia ciência ou autorização da Administração, quando exigido.

16.6. A possibilidade de subcontratação parcial visa conferir maior flexibilidade operacional à execução contratual, sem prejuízo do controle administrativo, da responsabilização da credenciada principal e da qualidade dos serviços prestados à Administração Pública.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CREDENCIANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de

obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CREDENCIANTE, responsabilizando-se a CREDENCIADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste CREDENCIAMENTO, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que o CREDENCIANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) e) os dados obtidos em razão deste CREDENCIAMENTO serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CREDENCIADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CREDENCIADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do CREDENCIAMENTO;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao CREDENCIANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa

e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome do CREDENCIANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do CREDENCIAMENTO; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o CREDENCIANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o CREDENCIAMENTO;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do CREDENCIANTE e as obrigações do CREDENCIAMENTO e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do CREDENCIAMENTO, comunicará imediatamente essa alteração o CREDENCIANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o CREDENCIAMENTO;

e.1.10) notificará imediatamente o CREDENCIANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso accidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CREDENCIANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido do CREDENCIANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente o CREDENCIANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste CREDENCIAMENTO;

e.1.15) enviará imediatamente o CREDENCIANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste CREDENCIAMENTO

17.5. A CREDENCIADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CREDENCIANTE.

17.6. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente CREDENCIAMENTO e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CREDENCIANTE, para a execução do serviço objeto deste CREDENCIAMENTO, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao CREDENCIANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do CREDENCIAMENTO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CREDENCIADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CREDENCIANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste CREDENCIAMENTO e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste CREDENCIAMENTO e no Termo de Referência, os riscos relacionados na **Parte Específica** deste CREDENCIAMENTO, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da **Parte Específica** venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no CREDENCIAMENTO;

18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do CREDENCIAMENTO nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

18.2.3. Resolução do CREDENCIAMENTO quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

19. CLÁUSULA DEZENOVE- DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem

da execução do CREDENCIAMENTO que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

PARTE ESPECÍFICA	
As seguintes informações específicas sobre o CREDENCIAMENTO deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.	
PARTE GERAL	DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA
	Processo Administrativo: 00027.002760/2026-09 Parecer PARECER PGE/CS. SSP-PI Nº 050/2026 (SEI nº 0025055815) e CGE_Parecer 639 (SEI nº 0025189663)
1.1	(X) O presente Credenciamento tem como objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, FLUIDOS, LUBRIFICANTES, MATERIAIS E MÃO DE OBRA E CORRELATOS, DESTINADOS À FROTA VINCULADA À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ – SSP/PI E FORÇAS DE SEGURANÇA, COMPREENDENDO POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – PMPI, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ – PCPI E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ – CBMPI, EM TODO O TERRITÓRIO ESTADUAL fundamento no art.74, inciso IV da Lei 14.133/2021, c/c inciso I do art.79 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Estadual nº 21.872/2023.
	EXECUÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRÉVIO A unidade usuária registrará na plataforma a falha e os sintomas técnicos inicialmente identificados, bem como a localização do veículo e a urgência da demanda. O veículo será submetido ao diagnóstico técnico por oficina selecionada dentre as credenciadas, o qual deverá, no mínimo: • identificar a falha; • indicar causa provável; • definir serviços necessários; • indicar peças necessárias; • apontar grau de urgência; • estimar tempo de execução. A credenciada será responsável pelo deslocamento do veículo até a oficina que realizará o diagnóstico prévio, devendo ser embutido no orçamento o referido valor do serviço de transporte. O diagnóstico deverá ter um nível de complexidade caracterizado como baixo, médio, complexo e de alta complexidade , onde serão considerados:

I – Diagnóstico de Baixa Complexidade

Caracteriza-se pela identificação de falhas simples, de fácil constatação, normalmente solucionáveis mediante inspeção visual, testes básicos, leitura simples de códigos de falha ou verificações operacionais elementares, sem necessidade de desmontagens relevantes ou intervenções aprofundadas.

Poderão ser enquadrados como baixa complexidade: inspeções visuais básicas; leitura simples via scanner automotivo; verificação de bateria, fusíveis e iluminação; análise de fluidos; verificação de pneus e suspensão simples; falhas evidentes de desgaste; troca simples de componentes de fácil acesso; verificações operacionais.

Características: baixa demanda técnica; baixa necessidade de ferramental especializado; tempo reduzido de análise; ausência de desmontagens relevantes.

II – Diagnóstico de Média Complexidade

Caracteriza-se pela necessidade de realização de testes complementares, desmontagens parciais, utilização de equipamentos específicos ou análise integrada de múltiplos sistemas mecânicos, elétricos ou eletrônicos.

Poderão ser enquadrados como média complexidade: falhas intermitentes moderadas; análise de sistemas de injeção eletrônica; testes de pressão, compressão ou vazão; desmontagens parciais de componentes; análise de suspensão, transmissão ou freios; diagnóstico de falhas elétricas não evidentes; verificação de sensores e atuadores; falhas em sistemas auxiliares.

Características: necessidade de conhecimento técnico especializado; utilização de scanner avançado ou instrumentos específicos; desmontagem parcial de componentes; tempo intermediário de execução.

III – Diagnóstico Complexo

Procedimentos diagnósticos que envolvam test drive técnico/dinâmico, testes de compressão, medições avançadas, desmontagens mais aprofundadas, rastreamento de falhas não evidentes, análise sistêmica detalhada ou necessidade de equipamentos de diagnóstico avançado.

IV - Diagnóstico de Alta Complexidade

Caracteriza-se pela necessidade de investigação técnica aprofundada, desmontagens extensas, utilização de equipamentos avançados, análise de sistemas embarcados complexos ou falhas de difícil identificação, especialmente em veículos especializados ou de operação crítica.

Poderão ser enquadrados como alta complexidade: falhas eletrônicas complexas e intermitentes; análise de módulos eletrônicos embarcados; falhas em sistemas de ABS, airbag, tração e estabilidade; diagnósticos em veículos táticos, de resgate ou combate a incêndio; desmontagens complexas de motor, câmbio ou sistemas hidráulicos; análise de falhas estruturais; falhas sem causa aparente identificável em testes iniciais; necessidade de múltiplos testes integrados.

Características: elevada especialização técnica; utilização intensiva de equipamentos eletrônicos e ferramentas especializadas; maior tempo de execução; necessidade de desmontagens aprofundadas; maior grau de incerteza técnica.

Se houver recusa do laudo preliminar pela Administração, o referido será devolvido à oficina para esclarecimentos ou alterações.

Por fim, o diagnóstico deverá ser registrado na plataforma de gestão, permanecendo em sigilo para os demais credenciados até a seleção definitiva do executor dos serviços.

A Administração poderá realizar auditorias, revisões técnicas e reclassificação dos diagnósticos apresentados, sempre que identificadas inconsistências, sobre classificação indevida ou incompatibilidade entre o serviço executado e o grau de complexidade informado.

DA PLATAFORMA DE GESTÃO

2.2.

Outrossim, a execução dos serviços deverá ocorrer mediante utilização de plataforma eletrônica de gestão e controle das manutenções corretivas, destinada ao registro, acompanhamento, rastreabilidade, fiscalização e gerenciamento integral das intervenções realizadas na frota vinculada à SSP/PI e forças de segurança, a qual deverá permitir controle padronizado das ordens de serviço, histórico individualizado dos veículos, acompanhamento da execução contratual e geração de relatórios gerenciais, assegurando maior transparência, eficiência administrativa e controle da aplicação dos recursos públicos.

Para fins de adequada gestão contratual, cada veículo deverá possuir cadastro individualizado contendo, no mínimo, os seguintes campos obrigatórios:

Dados de Identificação do Veículo:

- órgão ou unidade vinculada;
- marca e modelo;
- versão;
- placa;

Dados Operacionais

- unidade responsável;
- município de lotação;
- usuário/responsável pela utilização do veículo;
- data da última manutenção corretiva;
- periodicidade prevista para revisão;
- histórico consolidado de manutenções.

Dados da Ordem de Serviço

- data de abertura;
- identificação do solicitante;
- oficina credenciada responsável;
- tipo de manutenção corretiva executada;
- kit preventivo aplicado;
- peças, componentes e materiais utilizados;
- tempo de execução;

- data de início e conclusão dos serviços;
- quilometragem na entrada e saída;
- valor detalhado dos serviços;
- responsável técnico pela execução;

DO ORÇAMENTO POR SERVIÇO

Deslocamento veicular

A precificação dos serviços de deslocamento, remoção e reboque dos veículos deverá observar critérios objetivos, proporcionais, considerando a distância efetivamente percorrida, o tipo de veículo atendido, a complexidade operacional da remoção e as condições logísticas envolvidas no atendimento.

O preço referente a tal serviço será definido por km necessário ao deslocamento e o valor unitário máximo estará contido nos Anexos do Edital.

Diagnóstico prévio

A remuneração do diagnóstico técnico observará a classificação da complexidade efetivamente executada e do serviço de deslocamento do veículo para análise, conforme critérios objetivos definidos pela Administração em instrumento próprio, conforme descrito no tópico 5.5.

O custo referente a tal serviço será definido pela Administração Pública e estará contido nos Anexos do Edital.

Serviços de manutenção corretiva

Os orçamentos referentes aos serviços de manutenção corretiva serão elaborados com base no diagnóstico técnico previamente realizado, o qual deverá identificar de forma detalhada a falha apresentada, os serviços necessários à correção, as peças, valor da mão de obra e componentes envolvidos, o tempo estimado de execução e demais elementos técnicos indispensáveis à formação do preço referencial da demanda.

O orçamento elaborado será submetido à análise e ratificação da Administração, constituindo o valor referencial máximo admitido para execução da demanda específica.

Após a validação administrativa, a demanda será disponibilizada, por meio da plataforma eletrônica de gestão, às credenciadas aptas ao atendimento, observados critérios objetivos relacionados à especialidade técnica, capacidade operacional e proximidade geográfica do veículo.

As credenciadas interessadas poderão apresentar proposta comercial baseado no orçamento registrado na plataforma pela Administração, considerando também a variável de remoção do veículo até a oficina, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor preço global para execução integral dos serviços autorizados.

O valor efetivamente contratado para cada manutenção corresponderá ao preço final ofertado pela credenciada vencedora da disputa específica (serviço de manutenção + deslocamento), observados os limites referenciais previamente estabelecidos pela Administração, vedada a posterior majoração sem justificativa técnica formalmente aceita e autorizada.

3.1.1	(X) Do PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO : Os serviços de manutenção corretiva de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluidos, lubrificantes, materiais, mão de obra e correlatos, destinados à frota vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (SSP/PI) e demais Forças de Segurança — compreendendo a Polícia Militar do Piauí (PMPI), Polícia Civil do Estado do Piauí (PCPI) e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí (CBMPI) — serão prestados em todo o território estadual, conforme as diretrizes deste Edital e do Termo de Referência.
3.1.2	DO PROCEDIMENTO DE ACEITAÇÃO: A aceitação dos serviços será realizada de FORMA PROVISÓRIA , nos termos da legislação aplicável: ACEITAÇÃO PROVISÓRIA: Ocorrerá por ocasião da entrega de cada veículo ou mensalmente, mediante verificação, pelo fiscal do CREDENCIAMENTO, do cumprimento das rotinas de manutenção corretiva veicular, da regularidade operacional das oficinas credenciadas e da observância dos padrões de qualidade exigidos. Inclui a conferência das ordens de serviço, dos relatórios técnicos de diagnóstico, a comprovação da aplicação de peças/componentes novos e a aferição das horas de mão de obra e materiais aplicados, com o devido registro em relatório próprio de fiscalização.
3.1.3	DO PROCEDIMENTO DE ACEITAÇÃO: A aceitação dos serviços será realizada de FORMA DEFINITIVA , nos termos da legislação aplicável: ACEITAÇÃO DEFINITIVA: Dar-se-á em até 15 (quinze) dias úteis após a aceitação provisória, mediante confirmação de que os serviços de manutenção corretiva e a aplicação de peças foram executados em estrita conformidade com as especificações contratuais e com os indicadores de desempenho pactuados, bem como após a correção de eventuais inconformidades apontadas na fase provisória, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis.
4.1	(X) O VALOR GLOBAL ESTIMADO do presente CREDENCIAMENTO é de R\$ [valor_total_CREDENCIAMENTO] (...por extenso...), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, conforme a demanda efetivamente executada e atestada pela SSP-PI. Este Termo de Credenciamento não possui valor estimado, uma vez que não assegura contratação, exclusividade ou faturamento mínimo, ficando a execução dos serviços condicionada à emissão de Ordem de Serviço, conforme necessidade da SSP-PI e disponibilidade orçamentária. Os valores serão definidos individualmente, com base nas tabelas de preços previstas no Edital.
	A EMISSÃO DE ORDENS DE SERVIÇO E DO FATURAMENTO serão realizados conforme Previsão do TR e Edital, nos termos abaixo: Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias ao do faturamento, em relação ao item entregue a qual discriminará os serviços, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame.

5.4

O faturamento para fins de solicitação de pagamento será feito sempre no primeiro dia do mês.

O preço constante na Nota Fiscal será expresso em duas casas decimais;

Em caso de arredondamento quando da multiplicação do valor unitário serão arredondadas para cima caso a terceira casa decimal seja igual ou maior que 5 (cinco).

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, à Regularidade Fiscal Estadual.

A Fiscalização Técnica verificará os quantitativos descritos na nota fiscal com as requisições correspondentes e estando em conformidade promoverá o recebimento provisório e consequente atesto da nota fiscal. Ademais, adotará as demais providências para o efetivo pagamento da contratada.

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o faturamento, em relação ao item entregue, contados do atesto definitivo da fatura/nota fiscal, em relação ao item concluído ou entregue.

A contratada quando apresentar fatura/nota fiscal para pagamento deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar todas as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes tributos:

Imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A cada solicitação de pagamento a empresa deve comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação.

A comprovação da regularidade fiscal será condição para a realização dos pagamentos.

Excepcionalmente poderá ocorrer o pagamento sem a comprovação integral da regularidade fiscal, desde que instaurado o competente processo sancionador.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, tal como pendência de multa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

	Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável nos percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.6.1	. EXECUÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRÉVIO A unidade usuária registrará na plataforma a falha e os sintomas técnicos inicialmente identificados, bem como a localização do veículo e a urgência da demanda. O veículo será submetido ao diagnóstico técnico por oficina selecionada dentre as credenciadas, o qual deverá, no mínimo: • identificar a falha; • indicar causa provável; • definir serviços necessários; • indicar peças necessárias; • apontar grau de urgência; • estimar tempo de execução. A credenciada será responsável pelo deslocamento do veículo até a oficina que realizará o diagnóstico prévio, devendo ser embutido no orçamento o referido valor do serviço de transporte. O diagnóstico deverá ter um nível de complexidade caracterizado como <u>baixo, médio, complexo e de alta complexidade</u>, onde serão considerados: I – Diagnóstico de Baixa Complexidade Caracteriza-se pela identificação de falhas simples, de fácil constatação, normalmente solucionáveis mediante inspeção visual, testes básicos, leitura simples de códigos de falha ou verificações operacionais elementares, sem necessidade de desmontagens relevantes ou intervenções aprofundadas. <u>Poderão ser enquadrados como baixa complexidade:</u> inspeções visuais básicas; leitura simples via scanner automotivo; verificação de bateria, fusíveis e iluminação; análise de fluidos; verificação de pneus e suspensão simples; falhas evidentes de desgaste; troca simples de componentes de fácil acesso; verificações operacionais. <u>Características:</u> baixa demanda técnica; baixa necessidade de ferramental especializado; tempo reduzido de análise; ausência de desmontagens relevantes. II – Diagnóstico de Média Complexidade Caracteriza-se pela necessidade de realização de testes complementares, desmontagens parciais, utilização de equipamentos específicos ou análise integrada de múltiplos sistemas mecânicos, elétricos ou eletrônicos. <u>Poderão ser enquadrados como média complexidade:</u> falhas intermitentes moderadas; análise de sistemas de injeção eletrônica; testes de pressão, compressão ou vazão; desmontagens parciais de componentes; análise de suspensão, transmissão ou freios; diagnóstico de falhas elétricas não evidentes; verificação de sensores e atuadores; falhas em sistemas auxiliares. <u>Características:</u> necessidade de conhecimento técnico especializado; utilização de scanner avançado ou instrumentos específicos; desmontagem parcial de componentes; tempo intermediário de execução.

III – Diagnóstico Complexo

Procedimentos diagnósticos que envolvam test drive técnico/dinâmico, testes de compressão, medições avançadas, desmontagens mais aprofundadas, rastreamento de falhas não evidentes, análise sistêmica detalhada ou necessidade de equipamentos de diagnóstico avançado.

IV - Diagnóstico de Alta Complexidade

Caracteriza-se pela necessidade de investigação técnica aprofundada, desmontagens extensas, utilização de equipamentos avançados, análise de sistemas embarcados complexos ou falhas de difícil identificação, especialmente em veículos especializados ou de operação crítica.

Poderão ser enquadrados como alta complexidade: falhas eletrônicas complexas e intermitentes; análise de módulos eletrônicos embarcados; falhas em sistemas de ABS, airbag, tração e estabilidade; diagnósticos em veículos táticos, de resgate ou combate a incêndio; desmontagens complexas de motor, câmbio ou sistemas hidráulicos; análise de falhas estruturais; falhas sem causa aparente identificável em testes iniciais; necessidade de múltiplos testes integrados.

Características: elevada especialização técnica; utilização intensiva de equipamentos eletrônicos e ferramentas especializadas; maior tempo de execução; necessidade de desmontagens aprofundadas; maior grau de incerteza técnica.

Se houver recusa do laudo preliminar pela Administração, o referido será devolvido à oficina para esclarecimentos ou alterações.

Por fim, o diagnóstico deverá ser registrado na plataforma de gestão, permanecendo em sigilo para os demais credenciados até a seleção definitiva do executor dos serviços.

A Administração poderá realizar auditorias, revisões técnicas e reclassificação dos diagnósticos apresentados, sempre que identificadas inconsistências, sobre classificação indevida ou incompatibilidade entre o serviço executado e o grau de complexidade informado.

6.9.4	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA Os serviços de manutenção corretiva veicular consistem em ações emergenciais para evitar interrupções nos veículos e máquinas, incluindo: • Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos veículos; • Fornecimento de peças novas, originais ou similares de primeira linha e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior; Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados levando-se em consideração: • a criticidade operacional do veículo, especialmente quando se tratar de viaturas empregadas em policiamento ostensivo, atendimento emergencial, investigação criminal, resgate, combate a incêndio, transporte tático ou demais atividades essenciais de segurança pública; • o grau de urgência da demanda, priorizando-se situações que impliquem risco à continuidade do serviço público, à segurança dos usuários, à integridade do veículo ou à operacionalidade das forças de segurança; • a natureza da falha identificada, observando-se a complexidade técnica do defeito, os sistemas afetados e os impactos sobre as condições de segurança e funcionamento do veículo; • a classificação da manutenção conforme o nível de complexidade do diagnóstico e da execução, podendo envolver intervenções mecânicas, elétricas, eletrônicas, hidráulicas, pneumáticas, estruturais ou em sistemas embarcados especializados; Cadastrado na plataforma de gestão o orçamento aprovado pela Administração, os interessados habilitados na respectiva cidade onde se encontra o veículo e, se não aplicável, no respectivo Território de Desenvolvimento e, se não aplicável, no Estado do Piauí, deverão apresentar suas cotações (propostas de preços), as quais serão devidamente avaliadas pela Administração e deverão incluir os serviços de deslocamento do veículo até a oficina credenciada. A Administração selecionará a oficina apta que apresentar o menor preço dentre os propostos pelos credenciados, tudo registrado na plataforma de gestão. O prazo de garantia seguirá o disposto na Lei nº 8.078/1990 (CDC), observando os prazos legais e contratuais, sendo obrigatória a gestão e o alerta automatizado dos prazos pela contratada no sistema disponibilizado Os serviços somente serão executados após a autorização pela Administração, com a devida autenticação eletrônica, e deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas, contados da comunicação da Ordem de Serviço.
7.1	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Estado do Piauí para a Secretaria de Segurança no exercício correspondente.
10.1	(X) Não se aplica

11.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres do CREDENCIANTE: (...)
12.6	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres do CREDENCIADO: (...)
13.4	A FISCALIZAÇÃO da prestação de serviços deste CREDENCIAMENTO será realizada por 1 (um) ou mais fiscais do CREDENCIAMENTO, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistí-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme Previsto no TR e Edital, nos termos abaixo: . O profissional designado tem a incumbência de: a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência; b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento; c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados; d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência
14.1.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, à CREDENCIADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: (...)
17.1	O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de até 5 anos, prorrogável por até 10 anos (com base nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021), contados a partir de sua assinatura. A Credenciada deverá comunicar ao CREDENCIANTE, de forma fundamentada e em tempo hábil qualquer razão que a impeça de assumir as obrigações decorrentes do CREDENCIAMENTO.
17.6	(X) Não se aplica
18	(X) Será admitida a subcontratação do objeto contratado, conforme Previsto no TR e Edital.
20.1	(X) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste CREDENCIAMENTO e no Edital, os riscos relacionados na matriz de riscos do Edital.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2026.

(Representante da Empresa)

Cargo
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0444898-7, Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí**, em 17/08/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025834972** e o código CRC **F9E91EFE**.

Referência: Processo nº 00027.002760/2026-09

SEI nº 0025834972